

RESOLUÇÃO Nº 006/2021 da Conselho Municipal de Educação de Tangará - SC

Dispõe sobre a avaliação do processo de ensino aprendizagem no Ensino Fundamental e Educação Infantil para o ano letivo de 2021 ou enquanto durar a Pandemia COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DE UM DOCUMENTO QUE REGULAMENTA A AVALIAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 1º** - A avaliação deverá ter como fins o processo de ensino aprendizagem e não a mera classificação do aluno. Deve evitar os juízos de valor, principalmente, quando compilarem para com o insucesso do aluno, exclusão social e desigualdade educacional.

**Art. 2º** - É importante buscar avaliar os percursos trilhados pelo estudante, ou seja, o seu desenvolvimento em relação às competências e habilidades que se procura desenvolver, de forma a minimizar o número de alunos com dependências em disciplinas e o abandono escolar.

**Art. 3º** - A avaliação no Ensino Fundamental dar-se-á por meio de:

I - utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada;

- II - critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;
- III - realizar feedbacks para os alunos, bem como as famílias sobre os resultados das avaliações;
- IV – a divulgação do registro de notas e desenvolvimento será via boletim entregue aos pais/responsáveis.

Parágrafo único – A avaliação no segmento da educação infantil, nível berçário ao maternal acontecerá de forma anual, o nível de Pré I e Pré II acontecerá de forma semestral. Ambas serão por relatórios descritivos individuais.

**Art. 4º** - Cabe ao professor elencar dentro do conjunto de atividades pedagógicas não presenciais quais servirão de base para a aferição de uma nota. É importante que essas atividades estejam relacionadas com as aprendizagens essenciais previstas no currículo do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Parágrafo único - Na perspectiva de recuperação das aprendizagens é importante que, para além da recuperação de notas, faz-se necessário a manutenção do direito dos estudantes, cujo aproveitamento tenha sido insuficiente, na garantia de restabelecer a aprendizagem e o desenvolvimento.

**Art. 5º** - Mesmo durante o período de suspensão das atividades presenciais, os estudantes possuem assegurado por lei o direito a recuperação paralela. Dessa forma, é importante que o professor ofereça atividades dessa natureza e registre no seu diário de classe.

**Art. 6º** - Recomenda-se que o professor faça uso de instrumentos de avaliação diversificados, a fim de atender os estudantes nas suas necessidades e especificidades de aprendizagem.

Parágrafo único – Para os momentos de flexibilização curricular, ressalta-se a necessidade de serem aplicados instrumentos avaliativos diversificados, que objetivem um diagnóstico

constante, de caráter formativo para a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante, trazendo subsídios para o professor organizar ou reorganizar o seu planejamento.

**Art. 7º** - Cada trimestre será organizado por, no mínimo 530 horas.

Parágrafo único – as datas de fechamento dos trimestres e de realização dos Conselhos de Classe segue o calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo CME.

**Art. 8º** - Os conselhos de classe poderão ser realizados de forma on-line.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ATA, sendo OBRIGATÓRIO o registro que as mesmas, quando acontecerem, foram realizadas de forma remota.

**Art. 9º** - Para o cálculo de média trimestral o professor deverá oferecer no mínimo 3 (três) avaliações referentes aos componentes curriculares trabalhados.

Parágrafo único – A avaliação da educação infantil dar-se-á através da devolutiva das atividades desenvolvidas pelas crianças por meio físico e remoto, complementada pelo envio de formulário de avaliação das habilidades e competências, que será preenchido pelos pais, auxiliando o professor na elaboração do parecer descritivo individual das crianças.

**Art. 10º** - Na(s) disciplina(s) com nota acima de 6 (seis) o aluno será aprovado, e na(s) disciplina(s) com rendimento abaixo de 6 (seis) o aluno terá direito a recuperação.

**Art. 11º** - Para os estudantes do ensino fundamental que não estão dando retorno das atividades pedagógicas encaminhadas de forma on-line e/ou impressa, o aluno será convocado a realizar avaliação na Unidade Escolar perante a presença do professor de forma individualizada, onde

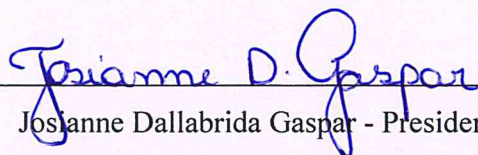
será emitida uma nota sobre o rendimento do conteúdo, assim como, um parecer descritivo do professor.

**Art. 12º** – Para os estudantes do ensino fundamental que não realizaram apenas algumas atividades, cada instituição de ensino deve garantir a recuperação paralela e novas possibilidades de realização das mesmas, a fim de garantir a recuperação da nota. Se mesmo após as tentativas, o estudante não efetivar as atividades, o professor realizará o registro em seu diário de classe e subsequente na Ata do Conselho de Classe.

**Art. 13º** – Recomenda-se que seja adotado um *continuum* de aprendizagens, com vistas a garantir as aprendizagens essenciais aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 14º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tangará – SC, 12 de maio de 2021.



Josianne Dallabrida Gaspar - Presidente do Conselho (CME)



Terezinha Lurdes Ceron – Vice-Presidente do Conselho (CME)

DEMAIS CONSELHEIROS (CME)

Marcos AFS

Patricia C. D. Piccinin

Ana Paula A. Campos

Adriana A.V.B. Croni

Cidiméia F.

Arlete S. Gallafani

Iliane Apº Scussiatto

Lucas